



GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Ofício nº 401/FM S/2020

Órgão Requisitante: Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Ref.: Ofício SSG 13974/2020 - Processo TC/008738/2020

Assunto: Balanço – Serviço Funerário do Município de São Paulo – Exercício 2019

São Paulo, 10 de dezembro de 2020.

AO EGRÉGIO TCM

EXMO. SR. DR. CONSELHEIRO MAURICIO FARIA

O Serviço Funerário do Município de São Paulo vem muito respeitosamente, em atendimento ao Ofício acima referenciado, apresentar os esclarecimentos solicitados e se manifestar nos seguintes termos.

Trata-se de Relatório Anual de Fiscalização elaborado pelo Eg. Tribunal de Contas Municipal, com fundamento no art. 31, § 1º da Constituição Federal, com o objetivo de demonstrar e avaliar o desenvolvimento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Serviço Funerário do Município de São Paulo durante o exercício de 2019, tendo por base os demonstrativos contábeis do encerramento do exercício e as auditorias realizadas para o fim de a execução orçamentária (contabilização, legitimidade da documentação, controles e legalidade dos atos).

A Auditoria avaliou o cumprimento das determinações exaradas por ocasião do Acórdão prolatado referente ao Relatório Anual de Fiscalização deste Serviço Funerário do Município de São Paulo do exercício de 2016, último exercício julgado até a presente

data, pelo que, através dos exames documentais e as informações prestadas naquela oportunidade, permitiu-se concluir que do total de 59 determinações, 14 foram atendidas, 19 foram prejudicadas e as demais permanecem como não atendidas.

Abaixo, descriminamos as informações prestadas pelas respectivas áreas técnicas acerca de tais determinações.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Determinações 7.1.8, 7.1.11, 7.1.19, 7.1.23, 7.1.29, 6.1.8, 6.1.11, 6.1.12 e 6.1.25.

7.1.8 – Retomar os investimentos necessários, notadamente em obras e instalações.

Resposta: Embora esta Autarquia não tenha realizado investimentos nos exercícios anteriores, porém no Exercício de 2020 devido à pandemia com a COVI-19 houve a necessidade de investir, portanto a disponibilidade financeira que a Autarquia possui foi direcionada principalmente para estes gastos, independente disso temos pela frente a possibilidade das conclusões da Concessão desta Autarquia.

7.1.11 – Aprimorar os controles sobre inscrição de restos a pagar.

Resposta: Os cancelamentos são efetuados pelos gestores e fiscais dos Contratos que em grande maioria nos solicitam para que os valores contratuais permaneçam em Restos a Pagar. Ao fechamento deste exercício levei ao conhecimento do montante à Diretoria do Departamento de Administração e Finanças para que realmente possamos deixar somente o imprescindível, para que não acarrete valores de cancelamento superiores ao desejado.

7.1.19 – Adotar medidas que promovam maior efetividade na inscrição e cobrança da dívida ativa.

7.1.23 – Inscrever os créditos que têm presunção de certeza e liquidez na dívida ativa.

Resposta: Em virtude da Lei 15.797 de 07 de Junho de 2013 as decisões quanto à inscrição na Dívida Ativa passaram a ser da PGM – Procuradoria Geral do Município, após a nossa Assessoria Jurídica insere os dados através de um sistema por eles disponibilizados.

7.1.29 – Regularizar o encontro de contas (doadores) considerando a atualização monetária dos valores.

Resposta: A Assessoria Jurídica de SMSUB juntamente com a desta autarquia entende que não há atualização de ambos os órgãos, pois o Serviço Funerário também não atualizou os Precatórios quando do seu reembolso para a Administração Direta, portanto, nenhuma das duas entidades atualizou, acreditamos que desta forma não houve prejuízo para nenhum órgão.

6.1.8 – Registrar na Demonstração dos Fluxos de Caixa apenas transações que afetem o Caixa e Equivalentes de Caixa.

Resposta: A partir do mês de Outubro de 2020 acatamos as orientações desse Egrégio Tribunal, ou seja, as movimentações que eram realizadas na conta caixa



como, por exemplo: A Folha de Pagamento e os recebíveis em dinheiro passaram a não mais transitar pela Conta Caixa.

6.1.11 – Aparelhar o controle sobre recursos financeiros, movimento bancário e cartão de Débito/Crédito com sistema informatizado que integre o registro das receitas e movimentação de estoques.

Respostas: Segue anexo um arquivo do HAGAPE o nosso novo sistema de informática com uma das abas de Projetos onde demonstram as inclusões a respeito de movimentos financeiros, cartão de créditos, receitas e controle de movimentação de Estoques (legenda colorida especificando os assuntos de estoques, financeiro e Agências) (DOC. 01). Ressaltamos que o sistema deu início no final do 2º semestre de 2019, nossa Assessoria de Informática está adequando os parâmetros solicitados por esta Divisão Contábil para utilizarmos ainda neste Exercício (2020).

6.1.12 – Regularizar a pendência da conta bancária destinada à transação com cartões da empresa Cielo.

Resposta: A conta já se encontra regularizada em virtude da retomada da contratação com a empresa CIELO através do Processo SEI N.º 64.10.2017/0003513-0.

6.1.25 – Não utilizar contas de variação patrimonial para registros de fatos permutativos.

Respostas: Segue anexo um arquivo do HAGAPE o nosso novo sistema de informática com uma das abas de Projetos onde demonstram as inclusões a respeito de movimentos financeiros, cartão de créditos, receitas e controle de movimentação de Estoques (legenda colorida especificando os assuntos de estoques, financeiro e Agências). Ressaltamos que o sistema deu início no final do 2º semestre de 2019, nossa Assessoria de Informática está adequando os parâmetros solicitados por esta Divisão Contábil para utilizarmos ainda neste Exercício (2020).

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE CEMITÉRIOS

Determinações 7.1.36, 6.1.14, 6.1.15, 6.1.17 e 6.1.18.

7.1.36 – Dar destino aos materiais remanescentes da mudança do Parque Novo Mundo.

Resposta: Foram realizadas baixas de bens inservíveis através dos processos SEI abaixo relacionados:

64.10.2017/0001314-4

64.10.2017/0001439-6

64.10.2017/0001709-3

6.1.14. O saldo contábil de R\$ 9,6 milhões, referente aos valores a receber de cartões de débito/crédito, persiste não suportado por registros analíticos que identifiquem a sua composição, dificultando o controle de arrecadação e, infringindo a característica qualitativa da informação contábil “verificabilidade” especificada na NBCTSP Estrutura Conceitual;

6.1.15 Persiste indevidamente o registro dos recebimentos de valores de Doadores e Convênios tendo como contrapartida lançamentos nas VPDs, uma vez que se tratam de fatos permutativos, em infringência ao item 2.4.2 da Parte II do MCASP 8ª edição;



Respostas (6.1.14, 6.1.15, 6.1.20 e 6.1.26): Segue anexo um arquivo do HAGAPE o nosso novo sistema de informática com uma das abas de Projetos onde demonstram as inclusões a respeito de movimentos financeiros, cartão de créditos, receitas e controle de movimentação de Estoques (legenda colorida especificando os assuntos de estoques, financeiro e Agências). Ressaltamos que o sistema deu início no final do 2º semestre de 2019, nossa Assessoria de Informática está adequando os parâmetros solicitados por esta Divisão Contábil para utilizarmos ainda neste Exercício (2020).

6.1.17 Não houve reconhecimento contábil tempestivo, verificável e fidedigno dos fatos ocorridos durante o exercício de 2019 referentes às concessões de terrenos, em infringência à característica qualitativa da informação contábil denominada “representação fidedigna”, “tempestividade” e “verificabilidade” especificadas nos itens 3.10, 3.19 e 3.26 da NBCTSP Estrutura Conceitual, nem a classificação adequada em circulante e não circulante conforme a expectativa de recebimento, em desacordo aos itens 2.1.3 e 2.2.3 da Parte II do MCASP 8ª edição;

Resposta: A partir de 06/2020 estamos realizando a conciliação de inscrição e cobrança das concessões de terrenos junto à contabilidade – (DOC. 02).

6.1.18 A classificação do saldo das concessões entre circulante e o não circulante está em desacordo com a expectativa de recebimento;

Resposta: Em virtude das conciliações que estão sendo efetuadas dentro do exercício de 2020, quando do encerramento deste exercício poderemos efetuar de forma precisa a referida recomendação.

SESSÃO DE PESSOAL

Determinação 7.1.51

7.1.51 Aperfeiçoar o controle sobre o acúmulo de férias. (2015)

Em atendimento ao Ofício SSG 13974-2020 (SEI 034427245), encaminhamos Relatórios de controle de férias conforme SEI 034816177 e SEI 034816518 para atender ao item (DOC. 03).

DIVISÃO TÉCNICA DE CONTABILIDADE

Determinações 6.1.10, 7.1.11, 7.1.29, 6.1.11, 6.1.14 e 7.2.2

6.1.10 – Aperfeiçoar as informações complementares das Notas Explicativas às demonstrações contábeis disponibilizadas, de forma a subsidiar adequadamente a análise e interpretação dos dados.

Resposta: A partir de cada exercício encerrado procuramos aperfeiçoar as Notas Explicativas, principalmente de acordo com as orientações traçadas por essa Entidade, acreditamos ter avançado bastante e continuamos aprimorando a cada ano.

7.1.11 – Aprimorar os controles sobre inscrição de restos a pagar.

Resposta: Os cancelamentos são efetuados pelos gestores e fiscais dos Contratos que em grande maioria nos solicitam para que os valores contratuais permaneçam em Restos a Pagar. Ao fechamento deste exercício levarei ao conhecimento do montante à Diretoria do Departamento de Administração e Finanças para que



realmente possamos deixar somente o imprescindível, para que não acarrete valores de cancelamento superiores ao desejado.

7.1.29 – Regularizar o encontro de contas (doadores) considerando a atualização monetária dos valores.

Resposta: A Assessoria Jurídica de SMSUB juntamente com a desta autarquia entende que não há atualização de ambos os órgãos, pois o Serviço Funerário também não atualizou os Precatórios quando do seu reembolso para a Administração Direta, portanto, nenhuma das duas entidades atualizou, acreditamos que desta forma não houve prejuízo para nenhum órgão.

6.1.11 – Aparelhar o controle sobre recursos financeiros, movimento bancário e cartão de Débito/Crédito com sistema informatizado que integre o registro das receitas e movimentação de estoques.

6.1.14 – Integrar as plataformas de registros de estoques de produtos funerários, almoxarifado, concessões de terrenos e bens móveis com o SOF.

Respostas: Segue anexo um arquivo do HAGAPE o nosso novo sistema de informática com uma das abas de Projetos onde demonstram as inclusões a respeito de movimentos financeiros, cartão de créditos, receitas e controle de movimentação de Estoques (legenda colorida especificando os assuntos de estoques, financeiro e Agências). Ressaltamos que o sistema deu início no final do 2º semestre de 2019, nossa Assessoria de Informática está adequando os parâmetros solicitados por esta Divisão Contábil para utilizarmos ainda neste Exercício (2020).

7.2.2 Efetuar tempestivamente o ressarcimento da contratação de funerais sem pagamento imediato e regularizar junto ao SFMSP os saldos remanescentes de 2002 a 2012 (Convênio PMSP). (2015)

Informamos que a PMSP efetuou o pagamento no mês de junho/20, no montante de R\$ 395.372,70 (Trezentos e noventa e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e setenta centavos), referente ao débito de 2016 e 2017, ficando em aberto os valores de R\$ 5.428,65 (cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos) e o valor de R\$ 2.020,16 (dois mil vinte reais e dezesseis centavos), que estão sendo tratados nos processos de n.º 6410.2020.000.7819-5 e 6410.2020.000.7820-9, respectivamente.

SECRETARIA DE SUBPREFEITURAS

Determinações 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4

7.2.1 Analisar a viabilidade de ressarcir as despesas efetuadas pela autarquia com serviços gratuitos de: - Funerais de indigentes. - Exumação para a população de baixa renda. Situação atual: Não atendida.

O SFMSP está prestando os serviços gratuitos (caixão social, transporte e sepultamento) sem o devido ressarcimento.

Resposta: Relativamente ao item 7.2.1 (*"Analisar a viabilidade de ressarcir as despesas efetuadas pela autarquia com serviços gratuitos de: - Funerais de indigentes. - Exumação para a população de baixa renda"*), a informação de SMSUB/DFIN é no sentido de possuir *"dotação orçamentária para as despesas decorrentes da execução da lei 11.479/1994 (que dispõe sobre a dispensa de pagamento ao Serviço Funerário de taxas, emolumentos e tarifas devidas de pessoa*



que tiver doado, por si ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais para fins de transplante médico)"; porém, desconhecer "regulamentação específica em relação ao ressarcimento mencionado no item 7.2.1." Consignou também que, desde a vinculação do SFMSP a esta Pasta, por força do **decreto nº 58.182, de 09/04/2018**, "*apenas uma dotação orçamentária nos foi transferida (28.12.15.452.3011.6.854 - Reembolso Funerário), e indicaram-nos apenas a lei 11.479/1994 (que dispõe sobre a dispensa de pagamento ao Serviço Funerário de taxas, emolumentos e tarifas devidas de pessoa que tiver doado, por si ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais para fins de transplante médico) como embasamento jurídico às transferências.*".

Sendo assim, a teor dessa informação do Departamento de Finanças, entende-se, smj, inexistir dotação orçamentária específica para *ressarcir ao SFMSP as despesas efetuadas pela autarquia com serviços gratuitos de funerais de indigentes e exumação para a população de baixa renda*, na forma preconizada pelo E. TCMSP.

Cumpra esclarecer que a dispensa ao pagamento *de taxas, emolumentos e tarifas devidas* ao SFMSP em prol dos doadores de órgãos tem por foro a **lei nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994**, estabelecendo em seu artigo 5º que "*As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*".

Por seu turno, a *autorização ao Executivo para conceder "gratuidade do sepultamento e dos meios e procedimentos a ele necessários", "aos munícipes que não tenham condições de arcar com as despesas de funeral"* tem por foro a **lei nº 11.083, de 6 de setembro de 1991**, onde também se estabelece que "*as despesas decorrentes com esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.*" (artigo 3º).

Ambas as situações encontram-se disciplinadas no **Decreto nº 59.196, de 29 de janeiro de 2020**, que *regulamenta os serviços funerários, cemiteriais e de cremação no Município de São Paulo, na conformidade do disposto nas Leis nº 11.083, de 6 de setembro de 1991, nº 14.268, de 6 de fevereiro de 2007, e nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994, bem como no artigo 282 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, e na Lei nº 17.180, de 25 de setembro de 2019*. A regulamentação da dispensa ao pagamento das taxas, emolumentos e tarifas em prol dos doadores de órgão encontra-se nos artigos 84 a 87. Já a regulamentação da gratuidade do sepultamento aos munícipes que não têm condições de arcar com as despesas de funeral, estendida também às exumações, encontra-se nos artigos 79 a 83.

Ocorre que, consoante o disposto no **artigo 83** do decreto sobrecitado, "*as despesas decorrentes da execução deste Título correrão por conta das dotações orçamentárias do órgão municipal competente pela PRESTAÇÃO desses serviços, suplementadas se necessário, ou por conta da(s) delegatária(s) dos serviços, se aplicável.*"; disposição não repetida no subsequente capítulo, pertinente à regulamentação da lei nº 11.479/1994 (para a qual existe a dotação 28.12.15.452.3011.6.854 - Reembolso Funerário, consoante informado por DFIN).

Destarte, à míngua de aparente dotação orçamentária específica, entende-se, smj, que o atendimento ao quanto proposto pelo E. TCMSP encontra, ao menos por hora, óbice jurídico; máxime a considerar previsão regulamentar no sentido de que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias do próprio SFMSP; entidade responsável pela prestação do serviço, observada, neste íterim, aparente atecnia no dispositivo do decreto, ao fazer referência a "órgão" municipal.

7.2.3 Regularizar o encontro de contas (doadores) considerando a atualização monetária dos valores. Situação atual: Não atendida. Foi verificado que não



houve ajustes considerando a atualização monetária, de modo a corrigir as deficiências do encontro de contas que foi feito em 2015.

7.2.4 Efetuar o ressarcimento dos valores pendentes referentes aos doadores, auxiliando a autarquia no processo de adequação de sua situação orçamentária e financeira. Situação atual: Não atendida. Em 2019, a Prefeitura repassou o montante de R\$ 1,9 milhão referente aos doadores de órgãos. Entretanto, o ressarcimento de valores por parte da PMSP não tem sido capaz de reduzir o saldo da conta e, assim, contribuir para o aprimoramento das atividades da Autarquia. O saldo da conta (incluindo circulante e não circulante), que em 2018 era de R\$ 14,8 milhões, passou para R\$ 18,3 milhões em 2019.

Respostas: Respondendo conjuntamente os itens 7.2.3 e 7.2.4:

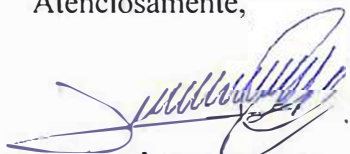
Confirmamos que o saldo da conta em 2019 é de R\$18.253.231,31. Tal valor atualizado foi encaminhado para a Secretaria da Fazenda através do processo 6012.2019/0006732-5, onde solicitamos atualizações quanto ao pedido de suplementação orçamentária. Vale ressaltar que a Secretaria da Fazenda sugere no processo citado (na folha de informação 023394948) que se aguarde a conclusão dos processos 6017.2019/0054360-4 e 6017.2019/0038282-1 de forma que se possa efetuar a compensação entre os créditos e débitos havidos entre a administração direta e o SFMSP e, em havendo saldo a pagar por parte do Município, que seja efetuado o pagamento também desta parcela.

Assim que a Secretaria da Fazenda nos retornar o processo supracitado, verificaremos os cálculos necessários para ajustar a atualização monetária.

Sendo o que cabia informar, o Serviço Funerário do Município de São Paulo coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos.

Aproveitamos o ensejo para reiterar sinceros votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



DARIO JOSÉ BARRETO

Superintendente

SFMSP